

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

continua L E I Nº 396/75

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- Art. 2º - O quadro do pessoal permanente da Câmara Municipal, constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, obedecerá os símbolos e vencimentos respectivos e constantes do Anexo I e II, desta Lei.
- Art. 3º - As nomeações para os provimentos dos cargos isolados de provimento efetivo serão precedidos de concurso público de provas / ou de provas e títulos, ressalvados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes; as de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, independem de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-mutun".
- Art. 4º - Além dos vencimentos fixados e integrantes desta Lei, caberá / ainda aos funcionários, gratificações pela prestação de serviços extraordinários, que poderão ser:
- a) Previamente arbitrada pelo Presidente da Câmara;
  - b) Por hora de trabalho prorrogada ou antecipada.
- Art. 5º - A gratificação a que se refere a alínea a, não poderá exceder a um terço dos vencimentos mensais do funcionário.
- Art. 6º - No caso da alínea b, a gratificação será paga por hora de trabalho prorrogada ou antecipada na mesma proporção percebida pelo servidor, embora normal até um terço no máximo.
- Art. 7º - O funcionário terá acréscimo no vencimento:
- I - De cinco em cinco anos, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento;
  - II- Ao completar vinte e trinta anos de serviço, cinco por cento excedente, até completar mais vinte e cinco por cento.
- Art. 8º - A majoração de que trata este artigo será contada inclusive para efeito de aposentadoria e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos.
- Art. 9º - Toda vez que forem revistos os níveis dos funcionários públicos federais e estadual, o Prefeito Municipal mandará proceder estudos visando o reajustamento do funcionalismo, mandando mensagem à Câmara Municipal, com nova tabelas de símbolos e níveis a serem concedidos.
- Art. 10º - Além do pessoal do quadro permanente de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contar com pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços e, ainda na contratação ou admissão de pessoal para limpeza e cozinha, em todos os casos pela C.M.P.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

continuação da Lei nº 396/75

- Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma do artigo anterior serão fixados no ato da admissão ou contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um.
- O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Câmara Municipal.
- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, aos 23 de outubro de 1975.

*Bonifácio*  
Bonifácio Gomes Bonilha  
Prefeito Municipal

*Pigini*  
Agenor Pigini  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA  
MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no Órgão  
Oficial do município  
"O REGIONAL" Edição  
de 1º de Maio de 1975  
*Pigini*  
SECRETÁRIO

Publicado no Órgão  
Oficial do município  
"O REGIONAL" Edição  
de 1º de Maio de 1975  
*Pigini*  
SECRETÁRIO